



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1.542, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 1.542, de 2020:

“**Art. 1º** Fica suspenso, pelo prazo de cento e vinte dias, o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da Pandemia COVID - 19, o Governo Federal editou a MPV 933, de 31 de março de 2020, que por 60 dias, o reajuste anual do preço de medicamentos.

Cumpra esclarecer que atual política de preços de medicamentos é formulada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), criada pela Lei 10.742 de 06 de outubro de 2003. Esse órgão interministerial é responsável pela fixação dos índices de reajustes anuais e leva em consideração diversos fatores, como inflação, variação nos custos dos insumos, competitividade e produtividade das empresas, concorrência, câmbio, etc.

No decorrer da pandemia temos observado grande variação no dólar e dificuldades na importação de insumos e medicamentos, o que já tem gerado um certo desequilíbrio no setor. Entendemos que simplesmente prorrogar ainda mais este primeiro "congelamento de preços", sem considerar as particularidades deste mercado, pode gerar - a exemplo do que já aconteceu no passado - uma crise de desabastecimento.

Nossa proposta portanto, é retirar do art. 1º a menção a medicamentos, sempre lembrando que já está em vigor a suspensão do reajuste determinada





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

pela MPV nº 933, de 2020, aguardando o fim desse prazo para então podermos avaliar com a devida cautela, se e como poderia se prorrogar tal prazo

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

